



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**DECRETO N° 2.342,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

**DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE
AMBULANTES NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO E NOS
BAIRROS DA BARRA DO RIBEIRA E ICAPARA E O USO
DA VIA PÚBLICA POR BARES, RESTAURANTES,
LANCHONETES E SIMILARES, NO PERÍODO DO
CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1° - Ficam proibidas a entrada e permanência de ambulantes e atividades de comércio eventual na área central do município – circuito de festejos de Carnaval, bem como nas vias destinadas à saída de emergência, conforme o Anexo 01, que integra o presente Decreto.

Art. 2° - Os ambulantes com inscrição municipal alocados no Largo da Basílica serão transferidos para a Rua Nove de Julho, na porção situada ente a intersecção deste logradouro com a R. XV de Novembro até a intersecção com a Praça da Basílica.

Art. 3° - Para alojar o comércio de ambulantes e os artesãos ficam destinados: parte da Ria Porto General Câmara, em ambos os lados da via, com 51 (cinquenta e um) espaços; na Praça da Basílica, em frente à Igreja, com 16 (dezesseis) espaços distribuídos em duas fileiras paralelas, sendo uma de 8(oito) e outra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

8(oito); sob as arquibancadas com 02 (dois) espaços, sendo um de cada lado, ambos fixados no solo; Rua das Neves, com 18(dezoito) espaços, todos conforme Anexos I,II,III e IV que e integram o presente Decreto.

I – para fins de escolha de espaços a divisão municipal competente deverá observar a ordem de entrada dos requerimentos.

II – cada Requerente poderá solicitar (um) espaço; contudo, a partir de 04 de março, caso remanesçam espaços vagos, tornar-se-á ilimitado o direito de adquirir espaços já definidos neste Decreto.

III – a autorização tem vigência temporal restrita ao período de Carnaval, compreendido entre os dias 04 á 08 de março de 2011, consoantes os preços abaixo estabelecidos:

- a) espaços de 01 a 15 – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) espaços de 16 a 23 – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- c) espaços de 24 a 35 – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- d) espaços de 36 a 42 – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- e) espaços de 43 a 51 – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- f) espaços de 52 a 67 – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- g) espaços de 68 a 69 – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- h) espaços de 70 a 87 – R\$ 200,00 (duzentos reais)

IV - a autorização de uso dos espaços públicos será concedida aos interessados somente após a efetivação do pagamento integral do preço estipulado neste Decreto, o pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 28 de fevereiro do presente ano.

V - somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas devidamente embalados e envasados em material próprio ao consumo que não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

vidro, salvo batidas em copo descartável e churrasco em porções, sendo totalmente vedada a venda de espetinhos, tubos de espuma (**spray**), bem como a instalação de *freezer*, geladeira ou congêneres, com motor, por todo e qualquer comerciante, ficando proibido ainda o escoamento do recipiente no passeio público, podendo se utilizar dos bueiros próximos.

VI – os ambulantes que adquirirem os espaços estão impedidos de instalar qualquer tipo de cobertura improvisada. Só será permitida cobertura do tipo tenda de praia, na cor branca, medindo no máximo 2x2m sob pena de perda da licença de uso do espaço.

Art. 4º - As escolas de samba, blocos carnavalescos e a empresa que realizar a sonorização do Carnaval ficaram adstritos à execução dos seguintes ritmos: frevo, samba e marchinha.

Art. 5º - Aplicam-se ao Bairro da Barra do Ribeira e Icapara, no que couber, o inciso V do art. 3º, o art. 4º e o art.6º deste Decreto.

Art. 6º - Para o caso de infração praticada pelos comerciantes e/ou ambulantes ao presente Decreto, o infrator terá seus produtos apreendidos, sendo-lhes aplicada multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para fins de apreensão e multa prevista neste artigo, serão competentes quaisquer fiscais municipais que estiverem em serviço.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**